

## PROJETO DE LEI Nº 280-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a alterar artigos da Lei nº 7.650/2006, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, Seção VI – do condomínio por unidade autônomas (artigo 157 e anexos 6.3 e 6.4) e artigo 41 (parágrafo único), artigo 133 (acrescentando o parágrafo 6º) e artigo 235 (acrescentando o inciso VI).**

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 7.650/2006. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, Seção VI – do condomínio por unidade autônomas (artigo 157 e anexos 6.3 e 6.4), artigo 41 (parágrafo único), artigo 133 (acrescentando o parágrafo 6º) e artigo 235 (acrescentando o inciso VI).

### **Art. 41.....**

**Parágrafo único** Nas Áreas Funcionais de Interesse Ambiental instituídas por esta Lei, será concedido licenciamento para construção, desde que sejam respeitadas as diretrizes de interesse paisagístico, ambiental, cultural e, desde que, não acarretem prejuízo aos valores ambientais, sendo que para os projetos de maior impacto ambiental, devem ser consultados o SIMPLA e COPUR.

### **Art. 133.....**

§ 6º Todas as áreas públicas, com destinação prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e nos termos do artigo nº 22 da Lei Federal nº 6766/79, passam a integrar ao domínio do Município de Lajeado, automaticamente quando do registro dos projetos, devidamente aprovados pela municipalidade, junto ao Registro de Imóveis competente, o qual está autorizado a efetuar as devidas averbações, inclusive em matrículas de imóveis diversos dos projetos, nas quais tenham sido destinadas as respectivas áreas públicas.

### **Art. 157 CAPUT**

Na instituição de condomínios por unidades autônomas, é obrigatória a instalação de redes de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluvial, esgotos sanitários, execução de pavimentação dos passeios defronte as áreas de uso comum (Áreas de Lazer, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Preservação Florestal e Áreas de Compensação Ambiental)

e pavimentação das vias de circulação de veículos com colocação de meio-fio, bem como tratamento das áreas de uso comum.

.....

§ 3º Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário de acordo com o estabelecido pela lei municipal de loteamentos.

**Art. 235.....**

**VI** – Condomínios por lotes protocolados para Licença Prévia ou Licença de Instalação dentro da vigência de todo o ano de 2016, será facultado ao empreendedor definir o emprego da lei anterior ou posterior, relativo a alteração efetuada no mesmo ano.

**Anexos 6.3 e 6.4**

Passa a vigorar o novo conteúdo dos quadros dos anexos 6.3 e 6.4 do P.D.D.I. conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 280-04/2016

Lajeado, 27 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.650/2006. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, Seção VI – do condomínio por unidade autônomas (artigo 157 e anexos 6.3 e 6.4) e artigo 41 (parágrafo único), artigo 133 (acrescentando o parágrafo 6º) e artigo 235 (acrescentando o inciso VI).

Em anexo, ata da Audiência Pública realizada.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.